37

## Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 386, DE 19 DE JUNHO DE 1 963 =

Isenta de impostos municipais as sociedades cooperativas de produção agrícola e as de trabalho, de beneficia mento e venda; de compras em comum, de consumo, escolares e mistas, e dá outras providências.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas çoe lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul' go a seguinte lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Estão isentas de impostos diretos as Cooperativas de natureza civil, sediadas neste município e das seguintes categorias:

- A) DE TRABALHO:
- B) de beneficiamento e venda, em comum, de produtos agríco las ou de origem animal, colhidos por seus associados, lavradores ou criadores e por êles trazidos às cooperativas para, sem ulterior transformação, serem vendidas nos mercados de consumo ou nos de esportação;
- C) de compras em comum, para abastecimento de sítios ou fazendas, de animais, plantas vivas, mudas, mentes, adubos, inseticidas, maquinários e instrumentos agrícolase outras materias primas ou fabricadas, uteis à lavoura ou à pecuaria, sem intuito de revenda, assim como parafornecimento de maquinas, instrumentos, peças, ferramentas utensilios e outros produtos necessários exclusivamente ao exercício profissional de trabalhadores manuais tecnicos e liberais;
- D) de consumo que vendam exclusivamente a seus associados, não distribuindo dividendos proporcionalmente ao capital;
- Escolares, com objetivo educativo, alèm dos fins econômicos;
- F) as cooperativas mistas, que mantenham regularmente secção de consumo com as características da alínea "D" e destinadas a atender as necessidades de todos os seus as sociados;
- G) as cooperativas centrais e as Federações de Cooperativas das categorias acima mencionadas.

§ Unico - Os impostos a que se referem êste artigo exclusivamente os de indústrias e profissões e o predial, êste relativo somente aos imoveis em que tais cooperativas mantenham sua séde, agências, armazens ou serviços sociais.

## Prefeitura Municipal de Lorena



ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da lei nº 386, de 19 de junho de 1963)

Art. 2º - Só gosarão dos benefícios desta lei, as Sociedades Cooperativas enumeradas no artigo anterior e que preenchamos seguintes requesitos:

- a) serem constituidas em conformidade com a legislação específica que rege as sociedades con operativas.
- b) estarem devidamente registradas no serviço deeconomia rural do Ministério da Agricultura eno Departamento de Assistência ao Cooperativi; mo da Secretaria da Agricultura do Estado.

Art. 3º - Ficam cancelados todos os impóstos atrazados, inclusive multas e acréscimos legais, das Sociedades Cooperativas que satisfizerem os requisitos do artigo anterior e do artigo 4º destalei.

§ 1º - O cancelamento dos impóstos em atrazo, ja ajuizados para cobrança executiva, só será deferido depois de pagas ascustas judiciais pela Cooperativa interessada.

§ 2º - Os impostos já pagos não serão restitui.

Art. 49 - A isenção fiscal a que se refere esta lei será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante requerimento da interessada, feito até o dia 28 de fevereiro de cada ano, instruido com ATESTADO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO DO ESTADO, comprovando tratar-se de Cooperativa que satisfaça as exigências do artigo 2º e suas alíneas, esteja funcionando regularmente e cumprindo as corigações estatutárias e administrativas a que estão sujeitas pela legislação federal e estadual que disciplina a organização, registro, fur cionamento e fiscalização das sociedades cooperativas.

§ Único - Será revogada a regalia fiscal à Cooperativa que deixar de funcionar regularmente ou de cumprir as exigências a que se refere êste artigo.

Art.  $5^{\circ}$  - O benefício do cancelamento de impostosatrazados às demais sociedades cooperativas de natureza civil, não enu meradas no artigo  $1^{\circ}$ , desde que apresentem atestado a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - Os benefícios outorgados pela presente - lei, sómente serão conferidos às cooperativas que real e efetivamente - exerçam as suas atividades em rigorosa obediência à legislação vigente e aos estatutos, mediante atestado dos orgãos fiscalizadores.

## TO FOR THE STATE OF THE STATE O

## Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(continuação da lei nº 386 de 19 de junho de 1963)

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 19 de junho de 1 963

PRAZ

PEREIRA

DE

OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 1 963.

DOMINGOS

TOSE

AN TITNES

Diretor Geral da Secretaria